



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 52/2022
De 16 de maio de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que altera dispositivo da Lei nº 5.228 de 13 de abril de 2021 e revoga dispositivo da Lei nº 4.422, de 19 de maio de 2015.

A primeira alteração tem por objeto evitar a malversação da utilização do passe escolar que é recebido pelo estudante de forma gratuita. Com a alteração legal, o passe recebido só poderá ser utilizado para o dia letivo específico, perdendo a validade em caso de não utilização. A medida evita que este passe escolar seja comercializado com terceiros, desviando-se do objetivo da lei, que é a de favorecer com a gratuidade apenas o estudante e não o usuário comum.

Já a segunda alteração busca trazer conformidade entre as normas supracitadas. De um lado a Lei nº 5.228 de 13 de abril de 2021 que confere gratuidade de bilhetes aos estudantes de escolas de ensino superior, público e privado, profissionalizantes de nível técnico, público e privado, escolas privadas de ensino fundamental, médio e profissionalizantes, moradores de São Roque, ou seja, a totalidade de estudantes do município estão agraciados com a gratuidade legal. Do outro lado, a Lei nº 4.422, de 19 de maio de 2015 que apresenta o dispositivo o inciso I, da alínea “b” do art. 16, donde anota: “*b Parcial, de 50% sobre a tarifa básica: I - os estudantes da rede pública de ensino.*” em contraponto da gratuidade estabelecida pela lei mais nova. Por isso, visando dar consonância aos dispositivos mencionados, pretende a revogação da gratuidade parcial da Lei n.º 4.422/15.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 52/2022
De 16 de maio de 2022

Revoga a alínea “b” e seu inciso I, do art. 16 da Lei nº 4.422 de 19 de maio de 2015 e altera o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 5.228 de 13 de abril de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da 5.228 de 13 de abril de 2021 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

Parágrafo único. Os passes escolares adquiridos por qualquer órgão público municipal, estadual e federal, destinados aos estudantes referidos nesta lei deverão ser utilizados exclusivamente nos dias indicados previamente pelo órgão adquirente no momento da aquisição, não sendo válidos para qualquer outro dia, mesmo que não utilizados. ”

Art. 2º Fica revogada a alínea “b” e seu inciso I do art. 16 da Lei Municipal 4.422, de 19 de maio de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/05/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO